EDITAL

LIMPEZA DE TERRENOS

(Gestão de Combustíveis)

João Manuel Casaca Português, Presidente da Câmara Municipal de Cuba, torna público, ao abrigo da Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro de 2018 que aprova o Orçamento de Estado para 2019 que:

1 – Em 2019, independentemente da existência de Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) aprovado:

a) Os trabalhos definidos nos n.os 2, 10 e 13 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, devem decorrer até **15 de março**;

b) Os trabalhos definidos no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto_lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, devem decorrer até **31 de maio**;

2 – Durante o ano de 2019, as coimas a que se refere o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, são aumentadas para o dobro (no caso de pessoa singular, o valor varia entre os **280€** e os **10 000€**, no caso de pessoas coletivas, o valor varia entre os **1 600€** e os **120 000€**.)

Mais torna público, nos termos dos números 2 e 10 do artigo 15.º (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho na sua atual redação, Redes Secundárias de faixas de gestão de combustível) que:

- Os proprietários, arrendatários, usufrutários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo do presente Decreto-Lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) largura não inferior a **50 m**, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
b) Largura definida no PMDFCI , com o mínimo de **10 m** e o máximo de **50 m**, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja terrenos ocupados com outras ocupações.

- Nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais, e previamente definidos nos PMDFCI, é obrigatória a gestão de combustível numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a **100 m**, podendo face à perigosidade de incêndio rural de escala municipal, outra amplitude ser definida nos respetivos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios.

Paços do Município de Cuba, 11 de Fevereiro de 2019

O Presidente da Câmara

Dr. João Manuel Casaca Português